



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

LEI Nº. 150/2026

Súmula:- Dispõe sobre a instituição da política pública e do programa de recolhimento de resíduos têxteis no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO, E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, com o escopo de promover a gestão ambiental responsável dos resíduos gerados pela indústria têxtil e de confecção local, fomentar a economia local e a inclusão social, em consonância com o interesse público e as diretrizes de desenvolvimento sustentável.
- Art. 2º** A Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis de Apucarana pautar-se-ão pelos seguintes princípios:
- I - A responsabilidade ambiental, visando à minimização dos impactos negativos decorrentes do descarte inadequado de resíduos têxteis no ecossistema;
 - II - O fomento à economia local, incentivando a reutilização, a reciclagem e a valorização dos resíduos têxteis como matéria-prima ou produto com valor agregado;
 - III - A promoção da inclusão social, por intermédio da geração de oportunidades de trabalho e renda para grupos em situação de vulnerabilidade social, incluindo-se apenas os presos.
 - IV - A transparência e a participação social na gestão dos resíduos têxteis.
 - V - O fomento à formalização das confecções e demais empresas do setor têxtil, visando à sua adequação às normas ambientais e trabalhistas;
 - VI - A educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da correta destinação dos resíduos têxteis e os benefícios para a economia local.
- Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá firmar parcerias público-privadas, convênios, acordos de cooperação e termos de colaboração com entidades da sociedade civil, empresas, cooperativas, instituições de ensino e pesquisa, e demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de gestão de resíduos, reciclagem, economia circular e inclusão social.
- Art. 4º** O Município poderá auferir renda por meio do Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, mediante o repasse do que for cabível e economicamente vantajoso, proveniente da comercialização ou do aproveitamento dos resíduos têxteis coletados e processados.
- Art. 5º** Poderão ser celebrados convênios para que se promova a conversão dos resíduos têxteis em produtos economicamente utilizáveis, tais como fios, tecidos reciclados, estopas, artefatos artesanais, ou outros produtos com valor agregado.
- Art. 6º** A mão de obra para as atividades de coleta, triagem, processamento e transformação dos resíduos têxteis poderá ser composta por pessoas em cumprimento de pena, mediante convênios com o sistema prisional, e por pessoas em situação de rua que voluntariamente façam adesão ao programa, desde que tal medida se mostre interessante ao Município e em estrita observância à legislação pertinente.
- Art. 7º** Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 19 de janeiro de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal